

**Política de Rateio e Divisão de
Ordens
3ª Versão - 2024**

ÍNDICE

I-	Objetivo.....	3
II-	Regulamentação aplicável.....	3
III-	Abrangência.....	3
IV-	Revisão e atualização.....	3
V-	Diretriz.....	4
VI-	Cr�terios para o rateio de ordens.....	4
VII-	Transmiss�o das ordens	6
VIII-	Supervis�o.....	6
IX-	Considera�es finais	7
X-	Manuten�o dos arquivos	7

I- Objetivo

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da Legatus Gestora de Recursos Ltda., denominada neste documento “LEGATUS”, têm como objetivo o controle de alocação justa das ordens entre as carteiras geridas pela LEGATUS, a fim de assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (“Fundos”), sob gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

II- Regulamentação aplicável

- Resolução CVM nº 21/21.
- Resolução CVM nº 175/22 e demais atualizações.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

III- Abrangência

Essa política tem como público-alvo todos os diretores, funcionários e colaboradores da LEGATUS, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

IV- Revisão e atualização

Esta política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou mediante a alteração da Resolução vigente. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

V- Diretriz

São diretrizes seguidas pela LEGATUS:

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela LEGATUS e não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

VI- Critérios para o rateio de ordens

Assegurar a imparcialidade da LEGATUS na alocação dos investimentos e/ou ativos entre os fundos sob gestão, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo e os pontos preponderantes.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela LEGATUS deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteira de Investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata)

entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (os "IPO"), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na LEGATUS definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;
- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de Carteiras de Investimento, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela LEGATUS para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal;
- Ademais, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável na LEGATUS poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimento especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimento geridos de acordo com a mesma estratégia, Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimento; e

Por fim, em caráter de exceção, o rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas nos tópicos acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das Carteiras de Investimento;
- c) houver alguma restrição específica de cada Carteira de Investimento, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
- d) a ordem for previamente especificada para uma Carteira de Investimento.

A área de Compliance é responsável por verificar a correta realização do rateio pelas corretoras ou distribuidoras e conferir os preços praticados. Caso identificada alguma incompatibilidade ou erro, a equipe de Gestão será alertada e deverá elaborar um racional com base nos critérios acima definidos e apresentar ao Compliance.

A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela Sociedade ou contrapartes do mesmo grupo econômico, a LEGATUS não realizará operações com tais características.

VII- Transmissão das ordens

No âmbito da atuação da LEGATUS, conforme descrito acima, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

VIII- Supervisão

O Compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta

Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da LEGATUS.

Ainda, cabe referir o dever de fiscalização e monitoramento pertencente à área de Compliance, de modo que deve prezar pela fiscalização em relação à observância dos parâmetros elencados na presente política por parte da área de gestão.

IX- Considerações finais

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

X- Manutenção dos arquivos

A LEGATUS manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.